



COMISSÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER – COPEVID

Enunciado nº 5/2024 - COPEVID

“Antes de iniciar a oitiva da vítima, o Ministério Público zelarà para que seja oportunizado a ela manifestar sua vontade de forma reservada sobre a presença do réu no referido ato, incluindo audiências realizadas por videoconferência, a fim de assegurar o depoimento livre e espontâneo da vítima, em conformidade com os princípios da proteção integral e da não-revitimização, conforme art. 217 do Código de Processo Penal”.

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.